



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Em 3 de dezembro de 1962.

LEI Nº 559 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962.

Altera a redação do artigo 2º da Lei
Municipal nº 384, de 2 de dezembro
de 1957.-

HERMILIO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FACO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte lei:

ARTº 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 384, de 2 de dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"E assegurado a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos, extranumerários mensalistas, atendidos, e diaristas, sem distinção de sua forma de admissão, o direito a um abôno familiar de quatrocentos cruzeiros (cr\$.400,00) mensais, por filho legítimo ou a ele equiparados, nos termos da Lei, menor de dezoito (18) anos ou incapaz para o trabalho".-

ARTº 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.-

Sant'Ana do Livramento, 3 de dezembro de 1962.

Hermilio Gonçalves de Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hugo Francisco Ramão Moreira
Secretário